

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É inserido na pauta de importação um novo artigo assim redigido:

Artigo 789-B Chapéus não especificados, para senhora, sem fôrio ou quaisquer guarnições.

Pauta mínima	Um	1\$50
Pauta máxima	Um	3\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Março de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

1.ª Repartição

Pessoal

Rectificação

Para os devidos efeitos se declará que a data do decreto n.º 16:485, publicado no *Diário do Governo* n.º 33, de 9 de Fevereiro do corrente ano, e novamente publicado no *Diário do Governo* n.º 47, de 27 do referido mês, é de 28 de Janeiro de 1929, e não como erradamente veio publicado nos referidos *Diários*.

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal, 1 de Março de 1929.—O Director Geral, *Francisco de Sena Esteves de Oliveira*.